

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000294/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031633/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.113902/2023-40
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMP TELECO OPERAD DE MESAS TELEF EST PARAIBA, CNPJ n. 08.301.707/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARTA BERNARDINO SENA DA SILVA;

E

INORPEL INDUSTRIA NORDESTINA DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA, CNPJ n. 08.720.054/0001-33, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIA ELIANA AGRA DE BRITO;

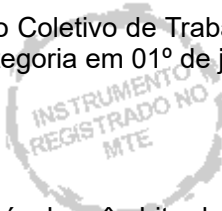
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) I - Os trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satelitais; II - Os trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), e em datacenters de empresas de telecomunicações; III - Os trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; IV Os trabalhadores em empresas interpostas com empresas de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, operadoras de infraestrutura de redes, provedoras de internet, incluindo serviços de transmissão de dados, correio eletrônico, suporte de internet, telecomunicações móveis, serviços troncalizados de comunicação' projetos' construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos e transmissão de sinais Por meios físicos e /ou eletromagnéticos; V- os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação' operação e suporte operacional a clientes; VI - os trabalhadores e operadores de mesas telefônicas' telefonistas; os trabalhadores em teleatendimento, em telemarketing e empregados de empresas de Call-center, telemarketing e Rádio chamada; VII - os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura programação implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura a cabo, MMDS (distribuição de sinal multiponto e multicanal), DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV Por assinatura; VIII - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações em lojas, na modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e das empresas provedoras de internet, que sejam próprias' terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; IX - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência social oriundos das empresas de telecomunicações e**



/ou vinculados aos fundos de seguridade social das empresas de telecomunicações; X - Empresas de Telecomunicações, Telefonia fixa e móvel, Centros de Teletendimento, Call Centers, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Suporte de internet, Provedores de internet, Serviços SCM, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Empresas de Projeto, Construção, instalação, implantação, e Manutenção de Redes e Serviços de Telecomunicações e Operação de Equipamentos e meios físicos de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas no estado da Paraíba. com abrangência territorial na Paraíba , com abrangência territorial em PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2023, a empresa estabelecerá pisos salariais conforme tabela abaixo e anexo I:

Anexo I - Pisos Salariais BASE JANEIRO 2023			
Área Produção			
NO	Cargo/Função INDICE INPC 5,93%	Piso Salarial (R\$)	
		2022	2023
1	Analista de Sistemas	2.848,74	3.017,67
2	Supervisor Suporte Técnico	2.848,74	3.017,67
3	Assistente Técnico Administrativo Nível 1	2.362,93	2.503,05
4	Assistente Técnico Administrativo Nível 2	2.552,41	2.703,77
5	Suporte Técnico Nível 1	1.212,00	1.320,00
6	Suporte Técnico Nível 2	1.424,37	1.508,84
7	Supervisor de Redes	2.848,74	3.017,67
8	Auxiliar Técnico de Controle e Aceitação de Redes Nível 1	2.131,60	2.258,00
9	Encarregado de Produção de Redes e Linhas Externas Nível 1	1.986,18	2.103,96
10	Encarregado de Produção de Redes e Linhas Externas Nível 2	2.169,05	2.297,67
11	Encarregado de Produção de Redes e Linhas Externas Nível 3	2.348,61	2.487,88
12	Instalador de Redes e Linhas Externas Nível 1	1.281,16	1.357,13
13	Instalador de Redes e Linhas Externas Nível 2	1.486,06	1.574,18
14	Instalador de Redes e Linhas Externas Nível 3	1.688,75	1.788,89
15	Auxiliar de Instalador de Redes e Linhas Externas Nível 1	1.212,00	1.320,00
16	Auxiliar de Instalador de Redes e Linhas Externas Nível 2	1.354,97	1.435,32
17	Auxiliar de Instalador de Redes Internas	1.212,00	1.320,00

Área Administrativa

NO	Cargo/Função	Piso Salarial (R\$)	
		2022	2023
1	Gerente Administrativo	2.848,74	3.017,67
2	Assistente Administrativo Nível 1	1.212,00	1.320,00

3	Assistente Administrativo Nível 2	1.424,37	1.508,84
4	Assistente Administrativo Nível 3	1.878,23	1.989,61
5	Assistente Administrativo Nível 4	1.956,44	2.072,46
6	Coordenador de Qualidade e Processos	1.925,60	2.039,79
7	Coordenador de Marketing e Mídia Digital	1.540,04	1.631,36
8	Gerente Comercial	1.957,54	2.073,62
9	Consultor de Vendas Externo Nível 1	1.212,00	1.320,00
10	Consultor de Vendas Externo Nível 2	1.925,60	2.039,79
11	Consultor de Vendas Externo Nível 3	2.032,45	2.152,97
12	Auxiliar de Serviços Gerais	1.212,00	1.320,00
13	Porteiro	1.212,00	1.320,00

Cabedelo, 02 de MAIO de 2023.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá um reajuste salarial para todos os empregados de 5,93 % (**cinco vírgula noventa e três por cento**), correspondente à variação do INPC de **01/2022 à 12/2022**, para o período compreendido entre 01.01.2023 e 31.12.2023, com exceção daqueles que percebem o salário mínimo nacional.

O reajuste salarial acima proposto terá vigência a partir de 01.01.2023.

Para aqueles contratados após 12/2022, o reajustamento do salário será proporcional ao número de meses do período entre o mês da contratação e o mês de dezembro/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo ajuste somente será concedido aos empregados que não obtiveram aumento salarial decorrente do ajuste do novo piso referente à **CLÁUSULA QUARTA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não fazem jus ao reajuste previsto nesta cláusula, os empregados do Programa Menor Aprendiz, bem como os estagiários, por serem regidos por leis específicas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

A empresa efetuará o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério da Empresa, o pagamento realizado por via bancária, identificado em conta do empregado, o comprovante bancário será a prova do cumprimento pela EMPRESA do disposto nesta cláusula, podendo a critério da empresa ser dispensado desta forma a necessidade de assinatura de recibo pelo empregado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS NOS SALÁRIOS

DIREITOS E DEVERES DO EMPREGADO: Os descontos nos salários para indenizar os danos pretensamente praticados pelos empregados somente poderão ocorrer quando devidamente comprovada a conduta dolosa ou culposa, ficando, no caso de culpa, autorizado o desconto do salário do(s) empregado(s) causador(es) do(s) dano(s) como previsto no art.

462 , § 1º , da CLT), assegurando-se que o desconto não comprometerá mais do que 30%(trinta por cento) do salário até a integralização do valor a ser indenizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos supramencionados referem-se à responsabilidade do empregado com relação ao ferramental, equipamento e material usado em serviço, bem como ao cliente e à Empresa durante o exercício de suas atividades, desde que a empresa possa comprovar o dolo por parte do empregado e no caso de culpa assegurado ao empregado o devido processo legal e o contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de acidente com veículo sob a responsabilidade da Empresa, utilizado como instrumento de trabalho, o ressarcimento da franquia não será indenizado pelo empregado, excetuando-se os casos em que tenha havido, comprovadamente, culpa do condutor.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A empresa facultará o direito a todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, o adiantamento do 13º salário no montante equivalente a 30% de seu valor, para aqueles de tiverem direito ao gozo das férias no primeiro semestre do ano, desde que requerido formalmente com 30 dias de antecedência da fruição das férias. O restante, correspondente a 20%, será disponibilizado no mês de novembro, ficando o saldo de 50% a ser pago em dezembro, conforme legislação.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, quando necessárias e prioritariamente programadas, serão remuneradas ou compensadas. Quando remuneradas o adicional será de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal, quando executadas em dias úteis, inclusive aos sábados. Em domingos e feriados, a remuneração das horas extraordinárias terá o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O serviço extraordinário será registrado no mesmo sistema de controle de ponto que acolher o registro do horário normal do trabalho.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A empresa pagará adicional de periculosidade, com percentual de 30% (trinta por cento) do salário, de acordo com os ocupantes de funções identificadas no PPRA e Laudo Técnico Pericial.

ADICIONAL DE SOBREVISO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL SOBREVISO

Os empregados designados para plantões, mediante organização prévia de escala ou à disposição da Empresa, impedidos das suas atividades sociais, perceberão adicional de sobreaviso a razão de 1/3 da hora normal, enquanto permanecerem à disposição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de acionamento do trabalhador, serão interrompidas as horas de sobreaviso e a Empresa pagará estas horas de trabalho como extra, segundo critérios estabelecidos na cláusula décima deste instrumento.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE CONDUTOR AUTORIZADO

A empresa, pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, manterá o valor de R\$ **140,00 (cento e quarenta reais)** do “Adicional de Condutor Autorizado”, para os casos em que o empregado dirija de forma contínua o veículo da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente poderá dirigir veículo da empresa o empregado formalmente designado para tal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado só poderá ser responsabilizado pelos prejuízos causados aos veículos da EMPRESA, incluindo multas, e/ou de terceiros quando, comprovadamente, houver atos de negligência, imperícia ou imprudência, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, com exceção das multas eletrônicas, onde é fácil a constatação do infrator, local, data e horário, inclusive, sendo a pontuação pela infração creditada na habilitação do condutor, sem nenhum prejuízo para a EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA NATALINA

Fica estabelecido que a empresa concederá um Cartão Ticket Natalino referente a cesta Natalina no mês de dezembro de 2023, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para todos os seus empregados.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VIAGENS A SERVIÇO

A empresa pagará aos trabalhadores que se deslocarem para outras localidades para a realização de serviços, a partir de 1º de janeiro de 2023, uma diária por dia de deslocamento no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) no Estado da Paraíba. A empresa poderá substituir, nos casos em que julgar

necessário, o fornecimento de diárias pelo ressarcimento de despesas pagas pelo trabalhador, devidamente comprovadas mediante documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão fornecidos para viagens rápidas (com duração que exija o almoço ou jantar), vale alimentação correspondente ou para viagens que exijam pernoitar, será fornecida a hospedagem com café da manhã, almoço e jantar conforme diária acima já estipulada no valor de R\$ 250,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa reserva-se o direito de confirmar a informação quanto à inclusão ou não do café da manhã no valor da hospedagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – **Todas** as despesas acima deverão ser comprovadas mediante apresentação de documento fiscal em nome da EMPRESA (nota fiscal ou cupom fiscal). Na falta da prestação de contas das despesas de viagem pelo empregado por um período superior a 10 dias após o final da viagem, a EMPRESA poderá descontar o valor adiantado, na sua íntegra, da folha salarial do empregado responsável.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso as despesas ultrapassem os valores fixados nos parágrafos anteriores os empregados poderão ser ressarcidos da diferença, mediante apresentação de justificativa e documento fiscal (nota fiscal ou cupom fiscal), não podendo as diferenças ultrapassarem 50% do valor previsto e o prazo estipulado no paragrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO – As diárias e ajudas de custo (despesas), recebidas pelos empregados não se incorporam à sua remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configura como rendimento tributado do empregado, não tendo reflexo ainda, sobre férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio, Repouso Semanal Remunerado e FGTS.

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa poderá substituir, nos casos em que julgar necessário, o fornecimento de diárias pelo ressarcimento de despesas pagas pelo trabalhador, devidamente comprovadas mediante documento fiscal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

VANTAGENS E BENEFÍCIOS

A empresa reajustará, a partir de 1º janeiro de 2023, o benefício alimentação no valor facial de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** para os seus funcionários, durante o período de jornada de trabalho normal, com observância aos pontos abaixo listados:

- A) Os trabalhadores do setor administrativo receberão, no mínimo, 22 (vinte e dois) dias tíquetes – alimentação;
- B) Para os trabalhadores do setor de operação serão fornecidos mensalmente tantos dias tíquetes, quantos forem os dias a serem trabalhados naquele mês;
- C) A entrega de todos os tíquetes-alimentação será sempre até o último dia útil do mês anterior ao do consumo;
- D) A concessão do benefício alimentação não contemplará o funcionário que tenha jornada de trabalho diária inferior a 8 (oito) horas.
- E) Para os trabalhadores atuantes na função de porteiro e suporte técnico, serão concedidos vales lanche exclusivamente para os dias contemplados em escala de trabalho, com valor facial de **R\$ 14,00 (quatorze reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O auxílio alimentação poderá ser pago, à critério da empresa, através do cartão alimentação (para compra de alimentos in-natura) ou cartão restaurante (para pagamento de refeições em

restaurantes e assemelhados).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O auxílio acima mencionado, concedido pela EMPRESA, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributado do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de ausência do trabalho injustificada, e considerando que o pagamento do mesmo é realizado de forma antecipada a prestação do serviço, fica a empresa autorizada a descontar o auxílio alimentação no mês subsequente pela quantidade de dias faltosos.

PARÁGRAFO QUARTO – O cupom alimentação, de natureza não salarial, será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, seja no local da prestação de serviço, seja nos deslocamentos que o empregado fizer a serviço da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO – Para empregados contratados na modalidade intermitente, o benefício será proporcional aos dias trabalhados.

PARAGRAFO SEXTO - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO HORA EXTRAORDINÁRIA – Considerando a característica do serviço prestado e que eventualmente os empregados podem ser convocados para trabalhar em regime de Hora Extraordinária, a EMPRESA concederá Auxílio Alimentação de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) para cada 12 (doze) horas contínuas de serviço extraordinário, limitado ao equivalente a duas refeições diárias.

PARÁGRAFO SETÍMO – O valor acima deverá ser pago através do cartão alimentação (para compra de alimentos in-natura) ou cartão restaurante (para pagamento de refeições em restaurantes e assemelhados) e será pago no último dia útil de cada mês, juntamente com o crédito do auxílio alimentação previsto na CLAUSULA DECIMA TERCEIRA, ITEM C do presente ACORDO COLETIVO.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá vales-transportes a todos os empregados que se cadastrarem para receber o benefício, sempre de acordo com a legislação vigente.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

Fica estabelecido que a empresa irá providenciar a implementação do plano de saúde para todos os seus empregados após o período do contrato de experiência, em até 30/06/2023, com participação de 20% do valor do plano individual.

Os empregados poderão inserir seus dependentes, contudo, a empresa não participará do valor dos respectivos planos.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa proporcionará o seguro de auxílio funeral.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa pagará o valor do auxílio-creche de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**, fazendo jus ao mesmo, todas as empregadas que possuam filhos menores até a idade de 7 (sete) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O auxílio-creche não será contemplado para as empregadas durante o período de licença-maternidade.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

A empresa proporcionará seguro Coletivo de Acidentes Pessoais beneficiando seus empregados, com previsão de indenização para morte acidental, invalidez por acidente e assistência funeral titular, sendo todos os benefícios concedidos exclusivamente em decorrência de acidente de trabalho, conforme apólices vida em grupo e/ou ac. pessoais coletivo n° do estipulante 70. 166.635 e n° do estipulante 1.085.938.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa manterá uma cópia da apólice de seguro em local acessível para o empregado e fornecerá uma cópia ao SINTTEL-PB para que a divulgue.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO PNE

AUXÍLIO PNE (Portador de Necessidades Especiais)

A empresa concederá o valor de **R\$ 140,00(cento e quarenta reais)**, por mês para os funcionários portadores de necessidades especiais que se encontrem em atividade.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A Empresa estimula o crescimento funcional de seus colaboradores empregados através da capacitação técnica propiciada por cursos e treinamentos específicos sobre os serviços desenvolvidos e equipamentos utilizados na atividade, inclusive aqueles que se referem às normas de segurança no trabalho, a exemplo da **NR10/ NR 35**.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGO, CONDIÇÕES E RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS INTERNACIONAIS

A empresa se submete ao disposto na Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As partes estabelecem que fica autorizada a compensação da jornada de trabalho, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Apenas as horas extras realizadas no período de uma hora antes do início da jornada e de duas horas ao final da jornada de segunda a sexta-feira, em dias úteis, poderão ser utilizadas para compensação pelo banco de horas.
- b) No período de apuração mensal da frequência do funcionário, os créditos e débitos poderão ser mutuamente compensados.
- c) Até a 1ª hora excedente à jornada normal de trabalho, a compensação se dará na razão de 01:00 (uma hora) acumulada por 01:00 (uma hora) a ser compensada, gerando um saldo de horas decorrente desta compensação.
- d) As horas de trabalho realizadas fora do horário definido na alínea “a” desta cláusula, serão pagas como horas extras remuneradas e não serão objeto de compensação.
- e) As horas trabalhadas em domingos e feriados não previstas em escalas de jornada de trabalho serão pagas como horas extras remuneradas, acrescidas dos respectivos adicionais, e não serão objeto de compensação, assim como as horas extras trabalhadas aos sábados deverão ser pagas, ou seja, não poderão ser objeto de compensação.
- f) As horas previstas em escalas de jornada de trabalho realizadas em feriados e as horas trabalhadas em dias de folga do funcionário serão pagas como horas extras remuneradas, acrescidas dos respectivos

adicionais, e não serão objeto de compensação.

g) A quantidade de horas acumuladas para compensação no balanço de horas não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas. As horas que excedam ao limite de 44 (quarenta e quatro) horas serão pagas, automaticamente, como Hora Extraordinária, em caso de saldo positivo, ou descontado, em caso de saldo negativo, no mês subsequente à sua ocorrência.

h) A apuração de horas acumuladas será realizada mensalmente e o prazo limite para compensação das horas acumuladas será de 6 (seis) meses.

i) Caso não ocorra a compensação dentro do limite estabelecido na alínea "f" desta cláusula, as horas acumuladas serão pagas como Hora Extraordinária, no mês subsequente ao do vencimento do prazo para compensação. Na hipótese de horas de débito, estas serão descontadas do empregado no mês subsequente ao do vencimento do prazo para compensação.

j) Em caso de rescisão contratual por iniciativa da EMPRESA, o saldo positivo acumulado no balanço de horas será pago quando da quitação das verbas

rescisórias. Caso exista saldo negativo acumulado, as referidas horas não serão descontadas dos empregados.

l) Em caso de rescisão contratual por iniciativa do empregado, tanto o saldo positivo quanto o saldo negativo acumulados no balanço de horas, serão pagos ou descontados, respectivamente, quando da quitação das verbas rescisórias, respeitado o limite máximo de 30% fixado em lei.

m) Os pagamentos e ou descontos das ocorrências de frequência mencionadas nesta cláusula serão realizados no mês subsequente à ocorrência da frequência, considerando os valores salariais vigentes no mês do efetivo pagamento e ou desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - a utilização do banco de horas para ausência total ou parcial pelo empregado só será aceita pela empresa quando previamente combinado entre as partes, com estabelecimento de data e hora para a sua ocorrência.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUENCIA

As partes, por mútuo interesse, poderão adotar a sistemática de registro de ponto efetuado de forma eletrônica (digital) ou manual pelos funcionários, salvo nova determinação legal de alteração de prazo devendo serem respeitados todos os mandamentos constantes da portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, entre eles os critérios que seguem:

a) Os registros de ponto serão efetuados pelos funcionários através de relógio de ponto ou de acesso disponibilizado através da internet pela EMPRESA, mediante senha pessoal e intransferível. Para auxiliar o

registro de ponto, as informações do sistema de acesso serão disponibilizadas para o funcionário, devendo o empregado respeitar o intervalo intrajornada mínimo de 11 horas.

b) A qualquer momento o funcionário poderá acessar as suas informações de frequência através de acesso disponibilizado pela EMPRESA através da internet mediante senha pessoal e intransferível.

c) Ao término de cada período mensal de apuração, a empresa deverá imprimir o relatório de ponto acumulado do mês, coletar assinatura. O resultado final da apuração servirá de informação para o processamento do pagamento ou compensação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados é de 8 horas diárias e 44 horas semanais, com intervalo intrajornada de duas horas, respeitados os repouso legais, ressalvadas as jornadas especiais, ficando desde já autorizada a pré- assinalação do ponto nos termos do art.74§ da CLT para todas as jornadas de trabalho. Para os trabalhadores de suporte técnico ao cliente, que terão jornada de seis horas diárias e 36 horas semanais e para os porteiros que tem a jornada 12 x 36, ou seja, 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, será garantido a todos o adicional noturno, na conformidade da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMPRESA poderá adotar o regime de rodízio e escalas, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes para os sábados, domingos e feriados. Dentro dessa premissa poderão ser adotados vários modelos de escala, inclusive a jornada de 12 horas de trabalho por 36 de folga.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMPRESA manterá escala de jornada de trabalho de forma que a folga semanal de cada trabalhador seja, prioritariamente, sábado ou domingo, alternadamente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO SOLAR

A empresa disponibilizará vestimentas apropriadas ao trabalho exercido em céu aberto, tais como, camisas com mangas longas e bonés com proteção de pescoço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI

A empresa fornecerá sem ônus, e de forma individualizada, para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho das atividades de trabalho, conforme a legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos de proteção individual deverão possuir certificado de aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme NR-06.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados obrigam-se a utilizar corretamente o equipamento de proteção individual, sob pena de incorrerem em falta grave e, no momento da troca ou do desligamento da Empresa, a devolver os EPI em seu poder, em qualquer estado de conservação.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FARDAMENTO

A empresa concederá aos funcionários conjuntos de fardamento na quantidade necessária ao perfeito desempenho das atividades profissionais, sempre observando os requisitos estabelecidos pelas normas de segurança no trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS

A empresa realizará para seus empregados os exames médicos admissionais, demissionais, periódicos e por mudança de função na forma prevista na NR7 do MTE.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO À EMPRESA

A empresa permitirá o acesso de diretores/as do **SINTEL-PB**, em seus escritórios ou locais de trabalho, para procederem à divulgação das atividades sindicais, mediante entendimento prévio com a diretoria com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INFORMATIVOS DO SINDICATO

Empresa permitirá a fixação do Acordo Coletivo de Trabalho, Boletins e Avisos do SINTEL/PB em mural no local de trabalho, onde os empregados tenham fácil acesso, desde que tais informativos não contenham material político, partidário ou ofensivo.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS

Aos empregados eleitos e indicados pelo **SINTEL/PB** como representante sindical e/ou membro da **CIPA**, é garantida a liberação remunerada para participar de cursos, palestras, simpósios, plenárias, seminários e congressos, desde que limitada a 1 (um) dia por mês e 10 (dez) dias por ano, por no máximo um empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÃO EMPRESA X SINDICATO

Fica assegurada anualmente às partes reunião para negociar e acordar qualquer reivindicação que não conste deste instrumento.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO DEVER DE CUMPRIMENTO

Em caso do descumprimento do presente Acordo Coletivo, por quaisquer dos estabelecimentos empregadores subscritores, antes do ajuizamento da ação de cumprimento, o Sindicato da categoria profissional se obriga a notificar a respectiva empresa, concedendo-lhe prazo nunca inferior a 90 dias, objetivando a solução amigável do impasse, medida essa que visa aproximar as relações entre as categorias.

}

MARTA BERNARDINO SENA DA SILVA
PRESIDENTE
SIND TRAB EMP TELECO OPERAD DE MESAS TELEF EST PARAIBA

MARIA ELIANA AGRA DE BRITO
DIRETOR
INORPEL INDUSTRIA NORDESTINA DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ANEXO I ACT 2023 INORPEL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.